

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL No. 629, DE 22 DE JULHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO
À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS,
ESTABELECE SORTEIOS E PREMIAÇÃO
PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO
DO MUNICÍPIO.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal
de Vila Flores

Faço saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a se-
guinte Lei:

ART. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de estímulo à expedição de notas fiscais denominado: **NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO**".

ART. 2o. - O programa "**NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO**", constituirá na premiação, mediante sorteios realizados de contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e de consumidores de mercadorias e notas de produtor rural no Âmbito do Município.

ART. 3o. - Concorrerão aos prêmios do Programa "**NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO**".

I - Os portadores dos certificados distribuídos pelo órgão fazendário do Município;

II - Os contribuintes do ICMS, estabelecidos no Município, emitentes de documentos fiscais que possibilitem aos consumidores o recebimento de certificados;

III - Os produtores inscritos no CGC/ICMS - RS, estabelecidos no Município, mediante a utilização dos documentos relativos às operações de venda que realizaram, emitidos a partir de julho/97, com troca até o dia 18/12/97.

IV - Os produtores rurais, que apresentarem as notas de produtor acompanhadas das respectivas contra-notas também recem cautelas.

ART. 4o. - Para concorrer aos sorteios do programa "**NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO**", os contribuintes do ICMS, Notas e Talão de produtor Rural, consumidores do Município receberão certificados numerados e distribuídos pelo órgão municipal competente, mediante entrega de documentos fiscais emitidos a partir de julho/97, e a seguir numerados, correspondendo:

I - Cada certificado ao valor de compras de R\$ 10,00 (dez reais).

a) 1o. via de nota fiscal, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS;

b) 1o. via de nota fiscal de venda à consumidor.

c) talão de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual.

II - Cada certificado ao valor de compras de R\$ 100,00 (Cem reais).

a) 1o. via de nota fiscal de produtor, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS;

b) Talão de produtor com nota e contra nota.

II - Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS.

ART. 5o. - Para troca por certificados, os documentos fiscais serão entregues acondicionados em invólucros distribuídos pelo órgão promotor do Programa.

ART. 6o. - Serão premiados os certificados cujos números coincidirem, respectivamente, com os números sorteados.

ART. 7o. - A data de realização do sorteio será em 21.12.97, em local aberto ao público e com a presença do Prefeito Municipal e Secretário da Fazenda.

ART. 8o. - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do Programa.

ART. 9o. - Os prêmios a serem conferidos aos certificados premiados, após a conferência da validade e montante de documentos fiscais, são os seguintes:

1o. prêmio: ANTENA PARABÓLICA

2o. prêmio: FORNO MICROONDAS 36"

3o. prêmio: BICICLETA 18 MARCHAS

4o. prêmio: LIQUIDIFICADOR

5o. ao 10o. prêmio: RÁDIOS PORTÁTEIS

10o. ao 15o. prêmio: CAMISETAS PERSONALIZADAS

ART. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

ART. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:

04 - SECRETARIA DA FAZENDA

0308030.2058 - Incentivo à arrecadação.

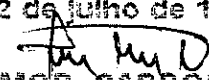
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.

ART. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DE VILA FLORES, aos 22 de julho de 1997.


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

Por Estada a publicação.
Em 22 / 07 / 97 *✱*